



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PARECER nº 01/2019/SCI/PMUVA

De: Sistema de Controle Interno
Para: Secretaria de Administração
Ref.: Memorando Ofício nº 9/2019

Veio a esta Controladoria para parecer, o Memorando Ofício nº 9/2019, da lavra do Ilmo. Sr. Secretário de Administração, relativo ao edital nº 01/2019, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, referente ao concurso público para a contratação imediata de Docentes do Ensino Superior e Técnico Administrativo.

O pano de fundo dessa temática é a possibilidade de realização de concurso público, já que o Município ultrapassou o limite prudencial com despesas com pessoal e, as despesas com pessoal da IES compõe o índice do Município.

Sobre a temática diz o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança**;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”(Destacamos).

Assim, salvo melhor juízo, a pretensão da Instituição de Ensino Superior (Fundação Municipal) de realização de concurso público para a contratação imediata de Docente de Ensino Superior é possível, pois trata-se de reposição decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores, hipótese permitida no inciso IV do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (reposição na área de educação). O mesmo não podemos dizer com relação a contratação de Técnico Administrativo, pois não se enquadra na exceção do dispositivo legal acima invocado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Portanto, deve ser editado novo edital ou retificado o edital nº 01/2019 da IES, para que retire as vagas de técnico administrativo do certame e todos os itens editalícios a ele relacionado.

Cópia da presente manifestação é enviada ao magnifico Reitor da IES.

É o nosso entendimento, s. m. j.

União da Vitória, 22 de janeiro de 2019.

Luis Renato Carvalho Pinto
Coordenador Controle Interno